



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

ANO DE 2013

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
DO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2013

N.º 05 / 2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VALONGO, REALIZADA NO
DIA VINTE E UM DE FEVEREIRO DO ANO
DOIS MIL E TREZE**

Aos vinte e um dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e treze, nesta cidade de Valongo, edifício dos Paços do Concelho e sala das reuniões da Câmara Municipal, reuniram os Excelentíssimos Senhores:

Presidente	Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar
Vereadores	Dr. ^a Maria Trindade Morgado do Vale
	Sr. Arménio Pedro Almeida Reis Silva
	Dr. Sérgio Paulo Pereira de Sousa
	Dr. José Afonso Teixeira de Magalhães Lobão
	Dr. José Luís da Costa Catarino
	Dr. José Joaquim da Silva Miranda
	Dr. ^a Maria José Baptista de Moura Azevedo
	Dr. José Pedro Paupério Martins Panzina

Foi declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, quando eram dez horas e quinze minutos.

A Senhora Vereadora, Dr.^a Luisa Oliveira fez-se substituir pelo Senhor Vereador, Dr. José Miranda.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

REUNIÃO ORDINÁRIA

DE 2013.02.21

AGENDA DE TRABALHOS

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

- ◇ Intervenção dos Membros da Câmara;
- ◇ Resumo diário de tesouraria.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Diversos

- 1 - Aprovação das atas das reuniões de Câmara realizadas em 13.09.2012, 17.09.2012 e 28.09.2012;
- 2 - Regulamento da Feira do Parque Aventura – LIPOR.

DAG – Departamento de Administração Geral

DDIAM – Divisão de Documentação, Informação e Apoio a Municípes

- 3 - Prédio sito na rua Joaquim Marques dos Santos, 176, freguesia de Valongo — Aquisição por usucapião e autorização para outorga de escritura de justificação.

DFA – Divisão de Finanças e Aprovisionamento

- 4 - Proposta de revogação da decisão de contratar tomada em reunião de 18.12.2012 e abertura de concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para a aquisição de combustíveis rodoviários a granel por um período de 24 meses;
- 5 - Concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para a Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, Varredura e Outros Serviços de Higiene Urbana no Concelho de Valongo – Retificações ao caderno de encargos;
- 6 - Verificação do cumprimento da condição da decisão de aprovação da minuta do contrato referente ao concurso público com publicação no jornal oficial da união europeia para aquisição de apólices de seguros.

DAJCF – Divisão de Assuntos Jurídicos, Contencioso e Fiscalização

- 7 - Processo de obras nº 85-OC/2007 em nome de IMOFESA – Empreendimentos Imobiliários, Ld.ª.
Local – rua Portocarreiro, n.ºs 221 e 229 – Ermesinde.
Declaração de caducidade da admissão de comunicação prévia. (construção de edifício de habitação unifamiliar);
- 8 - Processo nº 107/2010 (27) em nome de André Alves Lemos (anexo ao proc.º 72/2011 (51).
Local – rua da Fonte, n.ºs 73 e 77 - Ermesinde



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Ordem de realização de trabalhos de correção (edifício abandonado);

9 - Processo de Loteamento 1-L/1988, em nome de Manuel Joaquim Fernandes dos Santos

Lugar das Saibreiras - Ermesinde

Execução das obras de urbanização pela Câmara Municipal;

10 - Processo de obras nº 166-OC/2006, em nome de José Gomes, S.A.

Local: Rua Oceano Índico, 213 a 217 (lote 57) - Valongo

Declaração de caducidade da admissão de comunicação prévia (construção de edifício de habitação unifamiliar);

11 - Processo de obras nº 16-OC/1987, em nome de Fernando Teixeira Alves

Local: Rua do Espinheiro, 110 - Campo

Vistoria para verificação das condições de segurança de edifício de habitação unifamiliar – intenção de posse administrativa do imóvel.

DAS – Departamento de Assuntos Sociais

DEJ – Divisão de Educação e Juventude

12 - Alteração da composição da Secção Autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação;

13 - Candidatura ao subprograma COMENIUS Regio, no âmbito do "Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida", da União Europeia.

DC – Divisão de Cultura

14 - Mostra de Teatro Amador 2013 – Pagamento às Associações participantes;

15 - Biblioteca Municipal de Valongo – intenções de doação.

DAT – Departamento de Assuntos do Território

DU – Divisão de Urbanismo

16 - Processo nº. 164-OC/2009

Requerente: José Maria da Silva Torres

Local – rua do Carvalhal, 32 - 36 - Ermesinde

Declaração de caducidade da licença administrativa, nos termos do n.º 2 do art.º 71.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei nº. 26/2010, de 30/03;

17 - Processo nº. 10-OC/2011

Requerente: José Carlos Dias Nunes

Local – rua da Passagem – Valongo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Declaração de caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura, nos termos do n.º 6 do art.º 20.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03;

18 - Processo n.º. 51-OC/2009

Requerente: Delfim Pereira Abreu

Local – rua Bernardim Ribeiro, 111-113 – Campo

Declaração de caducidade da licença administrativa, nos termos do n.º 2 do art.º 71.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º. 26/2010, de 30/03;

19 - Processo n.º 275-OC/2005

Requerente: Carlos Manuel Moutinho Ramos

Local – rua Central do Barreiro, 685 - 689 - Alfena

Declaração de caducidade da licença administrativa, nos termos do n.º 2 do art.º 71.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03;

20 - Processo n.º. 9-L/2006

Requerente: Hilário Moreira da Cunha Martins e outros

Local – travessa dos Urreiros - Campo

Aprovação da declaração de caducidade da licença administrativa da operação de loteamento, com obras de urbanização, nos termos na alínea a) do n.º 1 do art.º 71.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º. 26/2010, de 30/03;

21 - Processo de obras n.º 44-OC/2007 em nome de PROPISO – Empreendimentos Imobiliários, SA

Local – rua das Estrelas, lote 7 - Ermesinde

Declaração de caducidade da autorização administrativa para construção de habitação multifamiliar;

22 - Processo de obras n.º 184-OC/1999 em nome de Construções Silva Moreira & Martins, Ld.ª

Local – lugar da Palmilheira, lote 11 - Ermesinde

Declaração de caducidade da autorização administrativa para construção de habitação multifamiliar.

DOM – Divisão de Obras Municipais

23 - Pedido de renovação das licenças para o ano de 2013

Lugares de estacionamento privativo nas freguesias de Valongo, Campo e Ermesinde;

24 - Pedido de renovação das licenças para o ano de 2013

Lugares de estacionamento privativo para pessoas com mobilidade condicionada nas freguesias de Valongo e Ermesinde.

Valongo, 18 de fevereiro de 2013

O Presidente da Câmara,

(Dr. João Paulo Rodrigues Baltazar)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DA CÂMARA

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, cumprimentando os presentes e dando início à reunião.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Afonso Lobão**, cumprimentando os presentes.

Disse o Senhor Vereador;

“O concelho de Valongo vive, como de resto o país, o flagelo do desemprego e carece “como do pão para a boca” de iniciativas que visem o seu desenvolvimento económico.

Apesar das condições excecionais ao nível das estruturas empresariais e industriais, verifica-se que hoje o investimento é inexistente ou de fraca dimensão.

A destruição do comércio tradicional, o desaparecimento de pequenas e médias empresas levou ao desemprego de milhares de trabalhadores e deixou as famílias num “poço de dificuldades”.

Não podemos ficar de braços cruzados e à escala concelhia, a Câmara deve ser o motor nesta luta lançando mão de um conjunto de iniciativas que possam contribuir para a diminuição do fenómeno.

E tem instrumentos que importa considerar: as suas zonas empresariais nas diversas freguesias e uma zona industrial, na vila de Campo, que constitui uma plataforma logística reconhecida como de grande potencial.

Acresce que a proximidade ao porto do Douro e Leixões, ao Aeroporto e à Galiza fazem do concelho de Valongo uma terra que urge promover e captar novos investimentos.

São conhecidas e públicas algumas propostas para relançar economicamente o concelho que passam (propostas nossas, minhas) pelo apoio ao comércio tradicional – o comércio nos centros de Ermesinde e Valongo definham – às empresas de cariz familiar e as pequenas e médias empresas, pelo dinamizar e modernizar as feiras e os mercados municipais.

Não deixando de promover a visibilidade das atividades tradicionais do concelho como sejam: O pão e daí, a nossa proposta para a realização da Festa do Pão, a lousa, os brinquedos de madeira, etc.

E também as empresas de sucesso na área agrícola como a dos vinhos e outros produtos em Sobrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

É para esse desafio que convoco a Câmara para esta reflexão que julgamos oportuna, pois o desenvolvimento e a modernização do concelho deve centrar-se, também, numa clara aposta no emprego, nas qualificações e no investimento.

Assim, e em jeito de propostas deixo aqui algumas ações que deviam ser desenvolvidas:

Em primeiro lugar, dinamizar o associativismo empresarial. A este nível não há um interlocutor que seja referência;

Em segundo lugar, organizar uma campanha de promoção do concelho em que seja possível mostrar as suas potencialidades;

Em terceiro lugar, desenvolver e fomentar projetos criativos e empreendedores, nomeadamente o empreendedorismo para os jovens. Aposta na agricultura em Sobrado e a criação de um ninho de empresas na zona empresarial de Alfena, são algumas das sugestões que aqui deixo.

Em quarto lugar, apoiar a criação de cooperativas contando com os incentivos recentemente anunciados pelo Instituto António Sérgio.

Emprego, emprego, emprego é pois a palavra que nos deve a todos mobilizar.”

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que o comércio tradicional tinha um grande reflexo na vida dos munícipes, enquanto consumidores e na criação de microemprego, tendo a Câmara promovido várias iniciativas de animação do comércio local, nomeadamente um concurso de montras no âmbito de Festival da Interculturalidade, em que tinham concorridos quarenta estabelecimentos e que se tinha revelado um sucesso, razão pela qual tinha sido repetido na época de Natal, em que concorreram duzentos estabelecimentos.

Referiu o Senhor Presidente da Câmara que a Câmara Municipal estava a avaliar com a ADRITEM a possibilidade de apresentação de candidatura para a dinamização do comércio nas épocas festivas, acrescentando que o associativismo empresarial era uma lacuna no concelho, entendendo que era uma área que não deveria ser politizada, no entanto, frequentemente lançava o desafio aos empresários para que se constituísse uma associação ativa que promovesse o meio empresarial concelhio.

Disse que recentemente tinha sido contactado por um grupo de empresários que pretendia criar um modelo associativo e pretendiam colaborar com a Associação Empresarial de Paredes, não necessitando numa primeira fase de possuir uma estrutura fixa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Mais disse o Senhor Presidente que a Câmara tinha preocupação com a criação de riqueza, promovendo em Sobrado a ligação entre produtores agrícolas e as festas mais importantes daquela vila, criando uma dinâmica de promoção conjunta com o objectivo de dinamizar a atividade produtiva e criar riqueza e emprego.

Continuando a sua intervenção, disse o Senhor Presidente da Câmara que desde que havia sido concluída a via distribuidora da Zona Industrial de Campo, tinha sido dado um passo muito importante para fazer subir o valor daquele espaço, havendo uma procura efetiva de terrenos naquela área, acrescentando que o processo de instalação da empresa Atchinson estava a avançar a bom ritmo e que estava confiante que aquela área industrial iria consolidar-se.

Disse o Senhor Presidente da Câmara que em contraciclo, enquanto a economia nacional sofria uma retração considerável, o concelho de Valongo continuava a ter procura, acrescentando que em virtude do período de crise, com a mesma capacidade de trabalho e disponibilidade para trabalhar, os custos com os trabalhadores eram menores porque os rendimentos tinham vindo a ser claramente reduzidos, o que significava, disse, que Portugal enquanto território era apetecível para o estabelecimento de empresas internacionais, tendo-se instalado na cidade do Porto um *call center* francês, em virtude da relação preço /qualidade de mão de obra ser atrativa.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que apesar das mudanças de condições objetivas relativamente aos custos de mão de obra e aos custos associados ao trabalho, havia muitas empresas a fechar e mesmo as multinacionais, se havia uma ou outra que se instalavam em Portugal, havia duas ou três que tinham saído.

Referiu o Senhor Vereador que num período de pré-campanha e sendo 2013 ano de eleições autárquicas, onde já se alinhavam algumas candidaturas, era necessário que os cidadãos de Valongo, soubessem com clareza o que cada um dos candidatos pretendia para o futuro do concelho, lamentando que apesar de haver candidaturas assumidas, não havia uma única ideia sobre Valongo, o que, disse, era oportunidade perdida e uma desconsideração para com os munícipes, porque quando os órgãos de comunicação social expunham o seu espaço para que os candidatos ou os políticos do concelho pudessem exprimir se, o objetivo era que traduzissem as ideias que tinham para Valongo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Presente à Câmara o resumo diário da tesouraria do dia anterior que acusa um total de disponibilidades de dois milhões oitocentos e vinte e quatro quinhentos e quarenta euros e oitenta e nove cêntimos.

1 – APROVAÇÃO DAS ATAS DAS REUNIÕES DA REUNIÃO DE CÂMARA:~

- 13.09.2012** - Abstiveram-se os Senhores Vereadores, Dr. Afonso Lobão e Dr^a. Maria José Azevedo, por não terem estado presentes na reunião;
- 17.09.2012** - Abstiveram-se os Senhores Vereadores, Dr. Afonso Lobão e Dr^a. Maria José Azevedo, por não terem estado presentes na reunião;
- 28.09.2012**- Abstiveram-se os Senhores Vereadores, Dr. Sergio Sousa, Dr. Luís Catarino Dr^a. Maria José Azevedo

2 - REGULAMENTO DA FEIRA DO PARQUE AVENTURA – LIPOR

Presente à Câmara Municipal a proposta do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Baltazar, com o seguinte teor:

“A LIPOR – Serviço Intermunicipalizado de Gestão de Resíduos do Grande Porto, procedeu à recuperação paisagística do antigo aterro de Ermesinde, onde se procedia à deposição de resíduos.

Esse espaço é agora um lugar destinado à recreação e ocupação de tempos livres, de promoção de atividades físicas, parque infantil, parque de merendas, parque radical, miradouro, etc, e que se encontra sob administração da Lipor e designado por “Parque Aventura”.

Pretende a Lipor dinamizar a economia local e ajudar pequenos agricultores, comerciantes e artesãos, disponibilizando um espaço onde seja possível instalar pequenas infraestruturas amovíveis, onde esses agricultores, comerciantes e artesãos pudessem vender os seus produtos, sendo que o conjunto não ultrapassaria os 10 a 15 utentes.

A Lipor solicitou informação à ASAE (Autoridade de Segurança Alimentar) tendo este organismo informado que compete à câmara municipal autorizar a realização e aprovar o regulamento interno de funcionamento, uma vez que, nos termos do artigo 22º do Decreto-lei nº 42/2008 de 10 de Março, as entidades privadas podem realizar feiras em recintos privados, devendo, previamente, obter a autorização municipal.

O artigo 7º deste diploma legal refere que a câmara pode autorizar a realização de feiras em espaços privados depois de recolhidos os pareceres das entidades representativas dos interesses em causa, nomeadamente a associação de consumidores e associação de feirantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Para além desta autorização, a utilização dos espaços está sujeita a regulamento, que deverá ser elaborado pela entidade privada e aprovado pela câmara como determina o artigo 22.º n.º 4 do aludido Decreto-lei.

A Lipor remeteu uma proposta de regulamento para ser aplicado ao espaço em causa.

Pelo que se submete à Câmara Municipal a presente proposta para que, querendo, delibere solicitar parecer à Associação representativa dos feirantes para, querendo, se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do artigo 7.º, n.º 1, do Decreto-lei nº 42/2008, de 10 de Março, bem como submeter a proposta de regulamento a discussão pública.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do n.º 1, do artigo 7.º e n.º 4 do artigo 22.º ambos do Dec-lei n.º 42/2008, de 10 e março, por **unanimidade**:

1. Solicitar parecer à Associação representativa dos feirantes para, querendo, se pronunciar, no prazo de 10 dias úteis;
2. Submeter a proposta de Regulamento da Feira do Parque Aventura a discussão pública.

3 - PRÉDIO SITO NA RUA JOAQUIM MARQUES DOS SANTOS, 176, FREGUESIA DE VALONGO — AQUISIÇÃO POR USUCAPIÃO E AUTORIZAÇÃO PARA OUTORGA DE ESCRITURA DE JUSTIFICAÇÃO

Presente à Câmara Municipal o processo relativo ao assunto versado em epígrafe, instruído com a informação n.º 07/SIPM/13, de 2013.02.11, subscrita pela Técnica Superior, Ana Rita Coelho, cujo teor se transcreve:

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe informa-se o seguinte:

O Município de Valongo é detentor de um prédio urbano, sito na Rua Joaquim Marques dos Santos, nº176, freguesia e concelho de Valongo, composto por edifício de três pisos com a área coberta de 371 metros quadrados e área descoberta de 258 metros quadrados, inscrito em nome do Município na respetiva matriz urbana sob o artigo nº 3340, de Valongo, com o valor patrimonial, igual ao atribuído, de quatrocentos e setenta e nove mil novecentos e sessenta euros.

No referido prédio encontra-se implantado um edifício cujas instalações têm servido a Polícia de Segurança Pública de Valongo, arrendadas gratuitamente ao Ministério da Administração Interna, bem como, também, até á inauguração do novo Campus da Justiça em Valongo, funcionaram os serviços do Tribunal de Trabalho, na dependência do Ministério da Justiça.

O referido prédio encontra-se na posse do Município há mais de 20 anos, no entanto, não se encontra descrito na Conservatória de Registo Predial de Valongo.

Uma vez que Município de Valongo não é detentor de qualquer título de propriedade para poder registar o imóvel em seu nome, torna-se necessário invocar a usucapião em escritura de justificação, de forma a poder promover o registo a seu favor na referida Conservatória de Registo Predial.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Tem competência para decidir sobre este assunto o Exma. Câmara Municipal nos termos da alínea f) do nº1 do art.º 64º da Lei 169/99 de 18 de setembro, com redação dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de janeiro”.

Este assunto mereceu, em 2013.02.18, a seguinte informação da Senhora Chefe de Divisão de Documentação, Informação e Apoio a Municípes, Dr.^a Helena Oliveira: À consideração do Exmo. Senhor Vereador com poderes delegados, Dr. Sérgio Sousa.

O prédio em causa encontra-se na posse do Município há mais de 20 anos, porém não se encontra descrito na Conservatória do Registo Predial de Valongo.

O Município não possui qualquer título para poder registar o imóvel em seu nome, necessitando de invocar a usucapião em escritura de justificação, por forma a poder regista-lo a seu favor, pelo que propomos a submissão do presente processo à reunião da Exma. Câmara Municipal, a fim de autorizar a aquisição por via de usucapião do referido prédio urbano, bem como autorizar o Exmo. Sr. da Câmara a outorgar a respetiva escritura pública de justificação.

Tem competência para decidir sobre a matéria a Exma. Câmara Municipal ao abrigo da competência prevista na alínea f) do nº1 do art.º 64º da Lei 169/99 de 18 de setembro, com redação dada pela Lei nº5-A/2002, de 11 de janeiro.

Nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, cumpre-me informar que na elaboração do presente processo foram cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares.

O Exmo. Sr. Vereador com poderes delegadas, Dr. Sérgio Sousa, a 18.02.2013, exarou o seguinte despacho: ”Concordo. Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara. Propõe-se a submissão do presente processo à próxima reunião de Câmara”.

O Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, exarou, o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que se tratava do edifício onde se encontrava instalada a esquadra da Polícia da Segurança Pública, tendo sido feitas diligências junto do Ministério da Administração Interna no sentido de serem realizadas obras no edifício, disponibilizando-se o Município a ceder o piso superior onde então funcionava o Tribunal de Trabalho.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, dizendo que a preocupação da Câmara deveria ser não melhorar as condições do edifício, mas retirar a Polícia daquele local, porque, disse, ainda que houvesse uma melhoria, qualquer ato mal intencionado em Valongo podia facilmente imobilizar a ação policial, situação reconhecida pelos sucessivos comandantes de esquadra.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que já tinha abordado a questão junto do comando distrital da PSP, no entanto, não estando disponível um outro espaço a preocupação imediata da Câmara era que houvesse condições de trabalho dignas.

Depois de devidamente analisado o assunto, foi deliberado, nos termos do artigo 64, n.º1, alínea f) da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro, por: **unanimidade**

1- Autorizar a aquisição por via de usucapião do prédio urbano, sito na Rua Joaquim Marques dos Santos, n.º176, freguesia e concelho de Valongo, composto por edifício de três pisos com a área coberta de 371 metros quadrados e área descoberta de 258 metros quadrados, inscrito em nome do Município de Valongo na respetiva matriz urbana sob o artigo n.º 3340, de Valongo.

2- Autorizar o Senhor. Presidente da Câmara a outorgar a Escritura de Justificação notarial.

**4 - PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRATAR TOMADA EM REUNIÃO DE
18.12.2012 E ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL
DA UNIÃO EUROPEIA PARA A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS RODOVIÁRIOS A GRANEL
POR UM PERÍODO DE 24 MESES**

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 21/DAG.DFA.SA/2013 datada de 06 de fevereiro, e elaborada pelo Assistente Técnico José Luís de Barros Pereira, do seguinte teor:

“Por deliberação da Exma. Câmara tomada em reunião de 18.12.2012 foi autorizada a abertura de um procedimento pré-contratual para a aquisição de combustíveis rodoviários ao abrigo do Acordo Quadro celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP”, tendo a Assembleia Municipal, em reunião de 28.12.2012, concordado com a realização do referido procedimento.

Os concorrentes dispuseram de um prazo para apresentação de propostas que terminou a 11.01.2013, findo o qual o Júri nomeado para acompanhar o procedimento efetuou a análise das três propostas rececionadas, apresentadas pelos concorrentes a seguir identificados e elaborou o respetivo relatório preliminar, de onde resulta a intenção de exclusão de todas pelos seguintes motivos:

Concorrente BP Portugal, S.A.

Incumprimento do disposto no artigo 19.º do caderno de encargos que obriga a disponibilizar todo o equipamento necessário para os abastecimentos dos veículos, em regime de comodato, bem como proceder à sua montagem e garantir a respetiva assistência técnica (manutenção e reparação), nomeadamente, reservatório de gasóleo com capacidade de 20 000 litros e respetiva bomba de abastecimento; reservatório de gasolina com capacidade de 5 000 litros e respetiva bomba de abastecimento; terminal de gestão de frota e respetivo software.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Concorrente Repsol Portuguesa, S.A.

Incumprimento do disposto nos artigos 1.º e 19.º do caderno de encargos em virtude de apresentar o desconto para a aquisição de gasolina sem chumbo 95, em vez de gasolina sem chumbo 98 e não prever, também, a instalação, em regime de comodato de quaisquer equipamentos necessários para os abastecimentos dos veículos.

Concorrente Petrogal, S.A.

Incumprimento do disposto no artigo 1º do caderno de encargos em virtude de apresentar o desconto para a aquisição de gasolina sem chumbo 95, em vez de gasolina sem chumbo 98.

Em sede de audiência prévia o relatório preliminar foi disponibilizado a todos os concorrentes aos quais foi concedido um prazo de 5 dias úteis para se pronunciarem sobre o seu conteúdo.

Durante o prazo mencionado nenhum dos interessados se pronunciou sobre o assunto, pelo que o Júri elaborou o relatório final em anexo onde mantém a sua intenção de exclusão de todas as propostas apresentadas e, em consequência, a não adjudicação do presente procedimento de acordo com o estabelecido na alínea b) do nº 1 do art.º 79º do CCP e também a revogação da decisão de contratar tomada em 18.12.2012 de acordo com o previsto no nº 1 do art.º 80º do CCP.

A proposta de abertura do procedimento ao abrigo do acordo quadro celebrado pela ESPAP, IP teve por base o facto de se tornar mais célere e possivelmente mais vantajoso para o Município uma vez que aquela entidade efetuou já uma pré-seleção das propostas mais vantajosas, cujo conteúdo poderia ser ainda melhorado pelos concorrentes na sequência da nossa consulta.

Quanto ao facto de se solicitar aos concorrentes a inclusão na sua proposta, em regime de comodato, da disponibilização dos equipamentos e software necessários ao abastecimento das viaturas, tal solicitação baseou-se no facto de o artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos estabelecer que *“Para a formação de contratos a celebrar ao abrigo de acordos quadro celebrados na modalidade prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º, a entidade adjudicante deve dirigir aos cocontratantes do acordo quadro que reúnam as condições necessárias para a execução das prestações objeto desses contratos um convite à apresentação de propostas circunscritas:*

a) Aos termos do acordo quadro a concretizar, a desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração do contrato”. O conteúdo desta alínea levou-nos a concluir que poderíamos ajustar os termos do acordo quadro às necessidades do Município, designadamente com a solicitação do fornecimento dos equipamentos e software necessários, uma vez que os existentes nas instalações da Oficinas Auto não são propriedade do Município mas sim do atual fornecedor de combustíveis.

Para tal decisão baseamo-nos também no conteúdo do Acórdão do Tribunal de Contas Nº 28 /09 – 29.JUN.09 – 1ª S/PL, sobre um procedimento com idêntico objeto e também efetuado ao abrigo do acordo quadro celebrado pela então designada Agência Nacional de Compras Públicas, que refere *“IV - Não viola o disposto no artigo 259º, nºs 1, als. a) e b) e 2 do Código dos Contratos Públicos (CCP) e os nºs 4 a 7 do Caderno de Encargos, o facto de o convite para a apresentação de propostas ter incluído o*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

pedido de fornecimento ou manutenção do equipamento de leitura e medição dos postos de abastecimento do Município e outros benefícios comerciais;

Perante a não inclusão, em duas das propostas rececionadas, da disponibilização dos equipamentos pretendidos, solicitamos à Entidade dos Serviços Partilhados da Administração Pública, IP opinião sobre a inclusão dessa exigência no caderno de encargos do procedimento, tendo aquela entidade informado, através do e-mail em anexo, que uma vez que o acordo quadro não lhes faz qualquer referência também não poderemos exigir às empresas o seu fornecimento.

Perante a resposta da ESPAP,IP, uma vez que temos necessidade de que o adjudicatário forneça os equipamentos necessários ao abastecimento das viaturas e não obstante os conteúdos do artigo 259.º do CCP e do Acórdão do Tribunal de Contas mencionados, somos da opinião que a abertura de um novo procedimento aquisitivo não deverá ser efetuado ao abrigo do acordo quadro celebrado por aquela entidade.

Pelo exposto, tendo em atenção que a necessidade de aquisição de combustíveis rodoviários de mantém, coloca-se à consideração superior o seguinte:

- 1º - A exclusão de todas as propostas apresentadas pelos motivos indicados pelo júri nos seus relatórios;
- 2º - A não adjudicação do procedimento pré-contratual para a aquisição de combustíveis rodoviários ao abrigo do acordo quadro celebrado pela ESPAP, IP, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1 do art.º 79.º do CCP;
- 3º - A revogação da decisão de contratar tomada em reunião de 18.12.2012, de acordo com o previsto no n.º 1 do art.º 80.º do CCP;
- 4º - A abertura de um concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, com vista á aquisição dos combustíveis pretendidos, por um período de 24 meses, sendo o valor estimado da despesa para a duração do contrato de 389.634,15 €.

Caso haja concordância com o anteriormente enumerado anexam-se os elementos necessários à realização do procedimento referido que estão sujeitos a apreciação e aprovação superior, designadamente:

Programa de concurso e respetivos anexos;

Caderno de encargos;

Coloca-se ainda à consideração superior a nomeação do Júri de acompanhamento de ambos os procedimentos com a seguinte constituição:

Chefe de Divisão, Eng.º Delfim Cruz – Presidente;

Técnico Superior Eng.º José Quai – Vogal Efetivo, que substituirá a Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Assistente Técnico José Luís de Barros Pereira – Vogal Efetivo;

Assistente técnico Júlio Neto – Vogal Suplente;

Encarregado Operacional Franclim Rocha – Vogal Suplente.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

A competência para decidir sobre este assunto é da Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto no artigo 18.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, em articulação com o mencionado no Artigo 36º do Código dos Contratos Públicos e na alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, sujeito a aprovação da Assembleia Municipal de acordo com o previsto nos números 1 e 6 do art.º 22º, do Decreto-lei 197/99, de 18 de junho, aplicado por força do estabelecido na alínea f), do n.º 1, do art.º 14, do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro e na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.

O processo terá de ser sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas”

Sobre o assunto recaiu a informação da Sra. Chefe da Divisão de Finanças e Aprovisionamento, que se transcreve:

“À Consideração da Exma. Senhora Vice-Presidente Dr.ª Trindade Vale,

Concordo com o proposto na presente informação e, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 71º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro., cumpre-me informar que na elaboração do presente processo foram cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares, pelo que deverá ser submetido a reunião da Exma. Câmara Municipal.

A Exma. Senhora Vice- Presidente emitiu o seguinte despacho:

“ Concordo, À consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara”

O Exmo. Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho: “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade** :

1. Aceitar e aprovar o relatório final elaborado pelo Júri do concurso e, conseqüentemente, excluir as três propostas apresentadas
2. Não proceder à adjudicação do procedimento para a aquisição de gasolina e gasóleo ao abrigo do Acordo Quadro de combustíveis rodoviários, Lote 6 - Combustíveis rodoviários a granel para Portugal Continental, celebrado pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP), por um período de 24 meses, nos termos do art.º 79º n.º 1 alínea b) do Código dos Contratos Públicos
3. Revogar a decisão de contratar, datada de 18.12.2012, nos termos do art.º 80º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos
4. Autorizar a abertura de um concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20º do CCP, com vista á aquisição dos combustíveis pretendidos, por um período de 24 meses, sendo o valor estimado da despesa para a duração do contrato de 389.634,15 €, nos termos do artigo n.º 18º n.º 1 alínea b) do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, em articulação com o mencionado no Artigo 36º do Código dos Contratos Públicos e na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos
5. Aprovar as peças do referido procedimento nos termos do n.º 2 do art.º 40º do Código dos Contratos Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

6. Nomear o Júri do concurso de acordo com o estabelecido no nº 1 do art.º 67º do Código dos Contratos Públicos-

7. Solicitar à Assembleia Municipal autorização para a abertura do concurso público, nos termos do art.º 22º nºs 1 e 6 do Dec. Lei 197/99, de 8 de Junho, aplicado por força do estabelecido na alínea f) do nº 1 do art.º 14 do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, e na alínea c) do nº 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012 de 21 de fevereiro.

5 - CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, VARREDURA E OUTROS SERVIÇOS DE HIGIENE URBANA NO CONCELHO DE VALONGO – RETIFICAÇÕES AO CADERNO DE ENCARGOS

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 032/DAG.DFA.SA/13 datada de 11 de fevereiro, e elaborada pelo Assistente Técnico José Luís de Barros Pereira, do seguinte teor:

“Por deliberação de 21.12.2012, da Ex.ma Câmara, foi autorizada a abertura de um concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos, Varredura e Outros Serviços de Higiene Urbana no Concelho de Valongo, concurso esse que se encontra a decorrer e cujo prazo de entrega de propostas termina a 26.02.2013.

Durante o prazo estabelecido na lei para o efeito diversos interessados apresentaram pedidos de esclarecimentos sobre o conteúdo das peças procedimentais, tendo resultado de tal facto a necessidade de proceder a algumas retificações a erros e omissões ao caderno de encargos, cuja competência é da entidade competente para contratar, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

Pelo exposto coloca-se à consideração superior a apresentação do processo a reunião da Exma. Câmara para aprovação das retificações que constam do documento em anexo denominado “Prestação de esclarecimentos” elaborado pelo Júri de acompanhamento do procedimento, documento esse que, nos termos do artigo 50.º n.º 4 do Código dos Contratos Públicos deverá ser disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada por este Município e junto às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, devendo todos os interessados serem notificados deste facto.

Atendendo a que a disponibilização da presente correção ao Caderno de Encargos será efetuada após o termos do prazo fixado no artigo 50.º nº 2 do Código dos Contratos Públicos coloca-se também à consideração superior a prorrogação do prazo para a apresentação de propostas por um número de dias igual ao período de tempo que mediar entre o dia 11 de fevereiro e a data de disponibilização aos concorrentes das correções ao Caderno de Encargos, de acordo com o previsto nos n.ºs 1 e 4 do art.º 64.º do Código dos Contratos Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

A competência para decidir sobre este assunto é da Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto no artigo n.º 18º n.º 1 alínea b) do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, em articulação com o mencionado no Artigo 36º do Código dos Contratos Públicos e na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.”

Sobre o assunto recaiu a informação da Sra. Chefe da Divisão de Finanças e Aprovisionamento que se transcreve:

“ À Consideração da Exma. Senhora Vice-Presidente Dr.ª Trindade do Vale,

Concordo com o proposto na presente informação e, nos termos do estabelecido no n.º 1 do artigo 71º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro., cumpre-me informar que na elaboração do presente processo foram cumpridas todas as obrigações legais e regulamentares, pelo que deverá ser submetido a reunião da Exma. Câmara Municipal.”

A Exma. Senhora Vice- Presidente emitiu o seguinte despacho:

“Concordo, À consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara”

O Exmo. Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade**:

- 1 - Aprovar as retificações ao caderno de encargos constantes do documento designado “Retificação ao caderno de encargos”, nos termos do artigo 50.º n.ºs 3 e 4 do Código dos Contratos Públicos
- 2 - Prorrogar o prazo para a entrega de propostas por um número de dias igual ao período de tempo que mediar entre o dia 11 de fevereiro e a data de disponibilização aos concorrentes da retificação ao caderno de encargos, nos termos do artigo 64.º n.ºs 1 e 4 do Código dos Contratos Públicos.

6 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA CONDIÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA PARA AQUISIÇÃO DE APÓLICES DE SEGUROS

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto em epígrafe, o qual foi objeto da informação n.º 038/SA.DAI/2013 datada de 14 de fevereiro, e elaborada pelo Assistente Técnico José Luís de Barros Pereira, do seguinte teor:

“Por deliberação da Exma. Câmara, tomada em reunião de 06.12.2012, o concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia para a aquisição de apólices de seguros foi adjudicado à empresa SABSEG Mediação de Seguros, Lda., pelo valor total de 497.251,05 €, isento de IVA.

Nessa mesma reunião foi aprovada a minuta do contrato, aprovação essa que ficou condicionada à verificação da prestação da caução por parte do adjudicatário no prazo de dez dias, nos termos do disposto no art.º 98.º do Código dos Contratos Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

A empresa adjudicatária entregou no passado dia 16 de janeiro, através da plataforma eletrónica de contratação pública, os documentos de habilitação e o comprovativo da prestação da caução no valor de 24.862,55 €, junto da empresa Companhia de Seguros Açoreana, SA.

Pelo exposto coloca-se à consideração superior a apresentação do processo a reunião de Câmara para verificação do cumprimento da condição da decisão de aprovação da minuta do contrato, uma vez que se encontram cumpridas por parte do adjudicatário todas as formalidades legais.

A competência para decidir sobre este assunto é da Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto no artigo n.º 18º n.º 1 alínea b) do Decreto-lei n.º 197/99, de 8 de junho, em articulação com o mencionado no Artigo 36º do Código dos Contratos Públicos e na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.

O processo terá de ser sujeito a visto prévio do Tribunal de Contas.”

Sobre o assunto recaiu a informação da Sra. Chefe da Divisão de Finanças e Aprovisionamento que se transcreve:

“À consideração da Exma. Senhora Vice-Presidente Dr.ª Trindade Vale.

Cumpridas todas as formalidades legais por parte do adjudicatário, designadamente a prestação da caução, proponho a V. Ex.ª a submissão do presente processo a reunião da Exma. Câmara Municipal com vista à verificação do cumprimento da condição da decisão de aprovação da minuta do contrato, uma vez que a decisão para decidir sobre este assunto é da Câmara Municipal.”

A Exma. Senhora Vice-Presidente emitiu o seguinte despacho:

“À consideração do Exmo. Senhor Presidente da Câmara

Propõe-se a submissão do presente processo a reunião de câmara, uma vez que a competência para a verificação do cumprimento da condição da decisão de aprovação da minuta do contrato é deste órgão municipal”

O Exmo. Senhor Presidente emitiu o seguinte despacho:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade**: nos termos do disposto no artigo 98º do Código dos Contratos Públicos, declarar verificado o cumprimento da condição da decisão de aprovação da minuta do contrato e reconhecer que se encontram cumpridas todas as formalidades legais por parte do adjudicatário, nomeadamente a prestação da caução no montante de 24.862,55 €.

7 - PROCESSO DE OBRAS Nº 85-OC/2007 EM NOME DE IMOFESA – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LD.ª

LOCAL – RUA PORTOCARREIRO, N.ºS 221 E 229 – ERMESINDE.

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA. (CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Imofesa – Empreendimentos Imobiliários, Lda, respeitante à proposta de declaração de caducidade da admissão de comunicação prévia para construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar do supracitado processo, instruído com a informação técnica n.º 36/DAJCF.FU/2013, datada de 2013.01.23, cujo teor se transcreve, subscrita pelo Técnico Superior, Eng.º Pedro Coelho.

«Em 08.03.2007 foi apresentado o presente pedido de licenciamento da construção de um edifício constituído por seis habitações independentes na morada supra identificada.

Em 04.12.2007, o requerente foi notificado que a pretensão foi deferida por despacho do Sr. Vereador, Eng.º José Luís Pinto, e que dispunha do prazo de um ano para requerer a emissão do alvará de licença de construção.

Em 20.04.2009, o requerente foi informado do deferimento do pedido de prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de autorização de construção pelo período adicional de um ano.

Em 26.11.2012, estes serviços constataram que o requerente não apresentou o pedido de emissão do citado alvará e inspecionaram a obra em apreço, tendo observado que a mesma não foi iniciada.

Em 20.12.2012 foi comunicado ao requerente a intenção de ser declarada a caducidade da licença administrativa nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, tendo sido fixado prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar.

Nesta data, verifica-se que o requerente não se pronunciou sobre a intenção aludida no parágrafo anterior.

Face ao exposto, dado que o requerente não requereu a emissão do alvará de autorização de construção no prazo legal, deve a Câmara Municipal declarar a caducidade da licença administrativa nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, o que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da DAJCF, Eng.ª Alzira Torres, em 2013.01.24, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Exmo. Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa

Concordo com o proposto.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Sr. Vereador, Dr. Sérgio Sousa, em 2013.02.04, que igualmente se transcreve:

«Concordo com o proposto atento à factualidade descrita e ao enquadramento legal da mesma.

À consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara para que se proceda nos termos da al. b) do nº.1 do artº.71 do Dec. Lei 555/99, de 16/12 na redação atual para a Exma. Câmara Municipal se pronunciar.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 18.02.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 5 do art.º 71.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo Dec. Lei n.º 26/2010, de 30/03, por



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

unanimidade, declarar a caducidade da licença administrativa, com base na informação técnica prestada.

8 - PROCESSO Nº 107/2010 (27) EM NOME DE ANDRÉ ALVES LEMOS (ANEXO AO PROC.º 72/2011 (51).

LOCAL – RUA DA FONTE, N.ºS 73 E 77 - ERMESINDE

ORDEM DE REALIZAÇÃO DE TRABALHOS DE CORREÇÃO (EDIFÍCIO ABANDONADO).

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de André Alves Lemos, respeitante à ordem de realização de trabalhos de correção (edifício abandonado) do supracitado processo, instruído com a informação técnica n.º 87/DAJCF.FU/2013, datada de 2013.0001.30, cujo teor se transcreve, subscrita pelo Técnico Superior, Eng.º. Pedro Coelho:

«Verificando-se que a informação n.º 1593/SFT/2013 não foi submetida à consideração do órgão colegial da câmara municipal, reitera-se o seu conteúdo.

Assim, de acordo com o disposto na informação manuscrita de 20.08.2012, o proprietário do edifício abandonado existente na morada supra identificada é o Sr. André Alves Lemes, pelo que se propõe que lhe seja transmitido o teor do auto de vistoria n.º 50/2010.

Em cumprimento do disposto na citada informação manuscrita e tal como estipulam os n.ºs 2 e 3 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16.12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30.03, propõe-se ainda que seja concedido um prazo de 45 dias ao interessado para que execute as obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade do imóvel (*remoção do telhado e do miolo do edifício, incluindo a remoção dos lixos e do entulho, limpeza das silvas, da vegetação e dos lixos depositados no logradouro e tapamento de todos os vãos com alvenaria de tijolo assente com argamassa de cimento e areia*), sob pena de ser instaurado processo de contraordenação e eventualmente determinada a posse administrativa para a sua execução coerciva, conforme previsto na alínea s) do artigo 98º e nos artigos 91.º e 107.º do mesmo diploma legal.

A determinação da execução de obras de conservação é uma competência do órgão colegial da câmara municipal, atribuída pelo n.º 2 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03..»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da DAJCF, Eng.ª Alzira Torres, em 06.02.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Exmo. Sr. Vereador, Dr. Sérgio Sousa,
Concordo com o proposto.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Sr. Vereador, Dr. Sérgio Sousa, em 07.02.2013, que igualmente se transcreve:

«Atento ao descrito na presente informação, consubstanciado em auto de vistoria elaborado por 3 peritos bem como na factualidade descrita ao longo do processo constata-se que estamos perante uma situação



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

urgente que carece de uma intervenção rápida com vista a garantir a segurança de pessoas e bens que atualmente poderão estar em risco, além de uma manifesta situação de insalubridade.

Assim, nos termos do n.º 2 do art.º 89º do Dec. Lei 555/99 de 10/12 na redação dada pelo Dec. Lei n.º 26/10, de 30/03, determino preterido os formalismos previstos no art.º 100º e seguintes do CPA e no art.º 103º também do CPA a dispensa de audiência de interessados.

Deverá o proprietário ser notificado nos termos prescritos no RJUE para, no caso de se vir a efetuar coercivamente a obra para os mecanismos de posse administrativa.

A notificação do proprietário deverá conter a descrição predial do prédio aqui em causa.

À consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara para promover a apresentação da presente informação à reunião do Órgão Colegial.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 18.02.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos dispostos no n.º2 do artigo 89º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, por **unanimidade**, declarar a execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade do imóvel, com base na informação técnica prestada.

9 - PROCESSO DE LOTEAMENTO 1-L/1988, EM NOME DE MANUEL JOAQUIM FERNANDES DOS SANTOS

LUGAR DAS SAIBREIRAS - ERMESINDE

EXECUÇÃO DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Manuel Joaquim Fernandes dos Santos, respeitante à proposta de execução das obras de urbanização pela Câmara Municipal, instruído com a informação técnica n.º 82/DAJCF.FU/2013, datada de 2013.01.29, cujo teor se transcreve, subscrita pela Técnica Superior, Arquiteto Telmo Quadros:

«Da análise do presente processo verifica-se que a receção provisória das obras de urbanização foi efetuada em 26 de novembro de 1992.

Posteriormente, a 5 de dezembro de 2005, é solicitada a receção definitiva das obras de urbanização da presente operação urbanística.

Até à presente data, a receção definitiva nunca teve lugar devido ao facto de desde cedo se ter constatado a existência de anomalias nas infraestruturas viárias, a que se refere a informação n.º 493/DVAT.SCVA/2011, de 2011.09.15, as quais não foram objeto de correção por parte do promotor da presente operação urbanística, não obstante a Câmara Municipal desde o ofício n.º 40/SAA.DSU, de 2006.01.17, tenha intentado junto do requerente a reparação das mencionadas anomalias.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

No âmbito da informação n.º 654/DVAT.SCVA/2012, de 2012.11.23, é referido que o montante estimado para reparação das anomalias em questão é de 900,00 Euros.

Face ao exposto, tendo já o requerente sido notificado, através do ofício n.º 1522/DFU, de 2012.09.19, da intenção da Câmara Municipal em acionar a caução remanescente para execução das obras de reparação em causa, e nada tendo dito apesar de lhe ter sido concedido um prazo de 15 dias para pronúncia nos termos do disposto no Art.º 100.º e seguintes do CPA, propõe-se que a Câmara Municipal ao abrigo do n.º 1 do Art.º 84.º do DL n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo DL n.º 26/2010, de 30/03, promova a realização das obras de reparação por conta do titular do alvará, mediante o acionamento da caução prestada pelo Banco Mello com o n.º 49115, no montante de 2.756,62 Euros.

Mais deverá o requerente – bem como o seu representante legal – ser informado do indeferimento do pedido de receção definitiva das obras de urbanização do loteamento e consequente libertação da garantia prestada.

Tem competência para decidir a Exma. Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no n.º 1 do Art.º 84.º do DL n.º 555/99, de 16/12, com a redação dada pelo DL n.º 26/2010, de 30/03»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da DAJCF, Eng.ª Alzira Torres, em 06.02.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Exmo. Sr. Vereador Dr. Sérgio Sousa.

Concordo com o proposto»

Sobre o assunto foi exarado o despacho do Sr. Vereador, Dr. Sérgio Sousa, em 07.02.2013, que igualmente se transcreve:

«Atenta a factualidade técnica descrita na presente informação, designadamente a desconformidade da obra e anomalias existentes e ainda o facto de o requerente ter sido notificado para a imperatividade da sua execução, bem como da intenção da Câmara em acionar a caução existente para esse efeito, nem que, em sede de audiência prévia, nada tenha sido dito pelo interessado concordo que a Câmara deverá promover a realização das obras acionando a caução prestada. Concordo ainda com a notificação do interessado e respetivo representante legal do indeferimento do pedido de receção definitiva das obras.

À consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara para promover o agendamento deste assunto em reunião colegial do órgão executivo que, nos termos da lei tem competência nesta matéria.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu em 18.02.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. José Pedro Panzina**, perguntando o que se pretendia com a deliberação proposta.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Sérgio Sousa**, cumprimentando os presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Disse o Senhor Vereador que tinham sido detectadas desconformidades numa obra, tendo o responsável sido notificado para a imperatividade da sua execução em conformidade com o projecto aprovado, bem como da intenção da Câmara Municipal acionar a caução existente para esse efeito, acrescentando que em sede de audiência prévia nada tinha sido dito pelo interessado, pelo que a Câmara iria promover a realização das obras, acionando a respetiva caução.

Depois de apreciado o assunto, foi deliberado, nos termos do art.º 84º n.º3 do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30 de março, por **unanimidade**, acionar a execução das obras necessárias, conforme a informação técnica prestada.

10 - PROCESSO DE OBRAS Nº 166-OC/2006, EM NOME DE JOSÉ GOMES, S.A.

LOCAL: RUA OCEANO ÍNDICO, 213 A 217 (LOTE 57) - VALONGO

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA ADMISSÃO DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA (CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR)

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de José Gomes, S.A., respeitante à proposta de declaração de caducidade da admissão de comunicação prévia do supracitado processo, instruído com a informação técnica n.º 61/DAJCF.FU/2013, datada de 2013.01.24, cujo teor se transcreve, subscrita pelo Técnico Superior, Engenheiro Pedro Coelho:

«Em 09.05.2006 foi apresentado o presente pedido de admissão de comunicação prévia para construção de um edifício de habitação unifamiliar na morada supra identificada.

Em 03.04.2007, o requerente foi notificado que a pretensão foi deferida por despacho do Sr. Vereador, Eng.º José Luís Pinto.

Em 15.04.2008 foi emitido o alvará de obras de construção n.º 94, com término em 16.04.2009, posteriormente prorrogado até 19.10.2009.

Em 08.04.2011 foi solicitada a renovação do pedido de admissão de comunicação prévia.

Em 31.05.2011, esta pretensão foi deferida por despacho do Sr. Vereador, Dr. João Paulo Baltazar.

Em 02.06.2011 foi emitida a certidão de admissão de comunicação prévia n.º 55, estipulando um prazo de execução da obra em 12 meses, tendo liquidado as respetivas taxas em 21.06.2011.

Em 01.11.2012, ou seja, findo o prazo para conclusão da obra previsto na supracitada comunicação prévia (21.06.2012), estes serviços constataram que o requerente não iniciou as obras de construção da moradia unifamiliar.

Assim, em 28.12.2012 foi comunicado ao requerente a intenção de ser declarada a caducidade da admissão de comunicação prévia nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, tendo sido fixado prazo de 15 dias para, querendo, se pronunciar.

Em resposta, o requerente apresentou a exposição registada nesta edilidade sob o n.º 137 em 10.01.2013, na qual informou que não tem intenção de iniciar brevemente a construção da moradia e procedeu à entrega voluntária da certidão de admissão de comunicação prévia n.º 55, de 02.06.2011.

Face ao exposto, deve a Câmara Municipal declarar a caducidade da comunicação prévia nos termos da alínea a), do n.º 3, do artigo 71.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 26/10 de 30/03, arquivando-se o presente processo, o que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da DAJCF, Eng.ª Alzira Torres, em 31.01.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Exmo. Sr. Vereador, Dr. Sérgio Sousa,

Concordo. Propõe-se submeter à Câmara Municipal a proposta de declaração de caducidade da presente admissão de comunicação prévia.»

Sobre o assunto foi exarado o despacho do Sr. Vereador, Dr. Sérgio Sousa, em 13.02.2013, que igualmente se transcreve:

«Concordo, face ao exposto.

À Consideração do Exmo. Sr. Presidente para o presente processo ser presente a reunião do órgão colegial da Câmara Municipal.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 18.02.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea a) do n.º3 do artigo 71º conjugado com o n.º5 do mesmo artigo do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30 de março, por **unanimidade**, declarar a caducidade da admissão de comunicação prévia, com base na informação técnica prestada.

11 - PROCESSO DE OBRAS Nº 16-OC/1987, EM NOME DE FERNANDO TEIXEIRA ALVES

LOCAL: RUA DO ESPINHEIRO, 110 - CAMPO

VISTORIA PARA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DE EDIFÍCIO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – INTENÇÃO DE POSSE ADMINISTRATIVA DO IMÓVEL

Presente à Câmara Municipal o processo de obras mencionado em epigrafe, em nome de Fernando Teixeira Alves, respeitante à proposta de vistoria para verificação das condições de segurança de edifício de habitação unifamiliar – intenção de posse administrativa do imóvel, instruído com a informação técnica n.º 53/DAJCF.FU/2013 datada de 2013.01.24, cujo teor se transcreve, subscrita pela Técnica Superior, Arquitecta Sofia Esteves:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

«O presente processo diz respeito ao licenciamento de uma construção, destinada a habitação unifamiliar de cave, rés do chão e andar, titulado pelo Alvará de Licença n.º 01/92, de 02.01, em nome de Fernando Teixeira Alves.

Na sequência de uma denúncia apresentada pelo proprietário da habitação confrontante, a DFV emitiu parecer em Julho de 2011, identificando os proprietários do imóvel como sendo os Srs. Duarte Leitão de Azevedo e Sílvia Maria ferreira Pinto de Azevedo, com residência fora do País.

Pela informação prestada por este setor, em 2011.08.16, foram notificados os proprietários, ao abrigo do disposto a N.º 2, do Art. 89º, do DL 555/99, de 16.12, na redação dada pelo DL 26/2010, de 30.03, por Despacho de 2011.09.05 para executar obras de conservação do imóvel porquanto este não se encontrava devidamente vedado, permitindo o acesso de terceiros ao seu interior e a utilização do piso da Cave por indigentes, gerando más condições de segurança para os habitantes do local.

Da ordem proferida foram notificados os proprietários para a residência registada na Certidão do Registo Predial constante a Folha 93 do presente, tendo contudo as mesmas sido devolvidas, pelo que se solicitou ao Serviço de Finanças de Valongo a morada fiscal dos responsáveis, sendo que a penhora que recai sobre o edifício não afeta a legitimidade dos infratores, nem a sua responsabilidade sobre o mau estado de conservação do edifício (ver Parecer Jurídico a Folha 102).

Neste contexto, e uma vez rececionada a morada fiscal dos proprietários a Ofício 2369, de 2012.05.02, estes Serviços procederam à notificação dos interessados para realização de vistoria de segurança e salubridade ao local, a efetuar nos termos do disposto a Art. 90º, do DL 555/99, de 16.12, na redação dada pelo DL 26/2010, de 30.03.

Assim, em 2012.12.06, com o conhecimento dos proprietários, foi realizada vistoria ao local, contudo sem a comparência dos mesmos, tendo-se verificado, de acordo com o Auto anexo, que o imóvel se encontra devoluto, sem portão de acesso e com o piso da cave devassado, encontrando-se com indícios de utilização do mesmo por indigentes carecendo de obras de conservação, designadamente a sua vedação e vedação dos vãos do piso da Cave, por forma a impedir o acesso de terceiros ao interior da edificação.

Não tendo comparecido ninguém no local no ato de vistoria, e já tendo sido proferida ordem de execução de obras de conservação, estes Serviços são do entendimento de que é de preterir as formalidades previstas no Art. 90º, do Diploma Legal supra referido e notificar os proprietários da intenção desta edilidade em determinar a posse administrativa do imóvel, nos termos do disposto a N.º 1, do Art. 91º, em conjugação com o Art. 107º e 108º do mesmo Diploma Legal para execução imediata dos trabalhos, sendo de lhes comunicar igualmente irá ser instruído processo de contraordenação, nos termos do disposto a alínea s), do Art. 98º, do DL 555/99, de 16.12, na redação dada pelo DL 26/2010, de 30.03, concedendo-lhes o prazo de 15 dias para pronúncia, nos termos do Art. 100º e seguintes do CPA».

Sobre o assunto foi prestada a informação da Chefe da DAJCF, Eng.^a Alzira Torres, em 01.02.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Exmo. Sr. Vereador, Dr. Sérgio Sousa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Concordo, propõe-se notificar os proprietários da nossa intenção em determinar a posse do imóvel, para execução imediata dos trabalhos e instruído processo de contraordenação correspondente»

Sobre o assunto foi exarado despacho do Sr. Vereador, Dr. Sérgio Sousa, em 08.02.2013, que igualmente se transcreve:

«Considerando as conclusões vertidas no relatório / auto de vistoria elaborado pelos peritos técnicos constata-se pela verificação de uma situação que carece de intervenção urgente.

Com efeito, no imóvel aqui em questão está em causa a segurança do mesmo no que concerne à segurança da estrutura e à salubridade do mesmo, permitindo o acesso ao seu interior de terceiros. Atento os factos aqui descritos, deverá ser dada ordem aos proprietários do imóvel, nos termos do artigo 89º do D.L. 555/99 de 16/12, na sua redação dada pelo Decreto-lei 26/2010 de 30.03, preterindo os formalismos do artigo 90º do mesmo diploma. Bem como os formalismos previstos no artigo 100º e sgs do CPA conforme previsto no artigo 103º do CPA, atento as circunstâncias e urgência do caso concreto aqui em causa.

No caso de incumprimento da presente ordem, deverá ainda ser referida na notificação a enviar aos proprietários, o recurso aos mecanismos da posse administrativa, bem como, à instrução do processo de contraordenação.

À consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

Tem competência para decidir o órgão executivo da Câmara Municipal»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, em 18.02.2013, emitiu o despacho que se transcreve:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no n.º 2 de art.º 89.º, e nº 7 do artigo 90º, ambos do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12 com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30 de março, por **unanimidade**, ordenar a execução das obras de conservação necessárias à correção das más condições de segurança e salubridade do imóvel, procedendo à vedação da parcela e do tapamento dos vãos ao nível do piso da cave, no prazo de 10 dias úteis contados da data da notificação da presente deliberação, sob pena do município tomar posse administrativa para lhe dar execução imediata, com base na informação técnica prestada.

12 - ALTERAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DA SECÇÃO AUTÓNOMA DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO

Presente à Câmara o processo versado em epígrafe, através do qual é proposta a alteração da composição da Secção Autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação, instruído com a informação n.º 05/DEJ/2013, de 11.02.2013, elaborada pela Técnica Superior Angelina Ramalho, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

1. a Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2010, de 14 de junho, determina a reorganização dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas com vista à adequação dos projetos educativos ao objetivo de uma escolaridade de 12 anos, articulando níveis e ciclos de ensino e garantindo igualdade de oportunidades no acesso a espaços educativos de qualidade;
2. nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, pode a administração educativa, por sua iniciativa ou sob proposta dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas, constituir unidades administrativas de maior dimensão por agregação de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
3. em Valongo, o processo de agregação de escolas conduziu à criação de novas unidades orgânicas no ano letivo 2012/2013:
 - a) O Agrupamento de Escolas de Ermesinde – em resultado da agregação do Agrupamento de Escolas D. António Ferreira Gomes, Ermesinde, Valongo com a Escola Secundária de Ermesinde;-
 - b) O Agrupamento de Escolas de Valongo – em resultado da agregação do Agrupamento Vertical S. João de Sobrado com a Escola Secundária de Valongo.
4. Para efeitos de aplicação do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, ao pessoal não docente dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar vinculado à autarquia, a Câmara Municipal deve deliberar a criação, no âmbito do respetivo Conselho Coordenador de Avaliação, de uma Secção Autónoma, conforme determinado pelo n.º 3 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho.
5. Em 29 de dezembro de 2011 foi deliberada pela Câmara Municipal de Valongo a criação da Secção Autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação para a avaliação do pessoal não docente vinculado ao Município.

Assim, face ao reordenamento da rede escolar e atenta a constituição de novas unidades orgânicas, importa alterar a composição da Secção Autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação para a avaliação do pessoal não docente vinculado ao Município, tendo presente o disposto no n.º 4 do artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho. Propõe-se, portanto, a seguinte constituição:

- a) Câmara Municipal de Valongo – Presidente da Câmara, que pode delegar essa competência num/a vereador/a;
- b) Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Alfena ou um seu representante;
- c) Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Campo ou um seu representante;
- d) Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Ermesinde ou um seu representante;
- e) Diretor/a do Agrupamento de Escolas de S. Lourenço ou um seu representante;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- f) Diretor/a do Agrupamento de Escolas de Valongo ou um seu representante;
- g) Diretor/a do Agrupamento de Escolas Vallis Longus ou um seu representante.

Tem competência para decidir sobre o assunto, a Exma. Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 3 do Artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho”.

Em 2013.02.15 a Exma. Sra. Vice-Presidente, proferiu o seguinte despacho: “ Concordo. À consideração do Exmo. Sr. Presidente, a fim de ser presente a reunião da Exma. Câmara.”

Em 2013.02.18 o Exmo. Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por, **unanimidade**, ao abrigo do n.º 3 do Artigo 3.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, proceder à alteração da composição da Secção Autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação, nos termos propostos na supracitada informação.

13 - CANDIDATURA AO SUBPROGRAMA COMENIUS REGIO, NO ÂMBITO DO "PROGRAMA DE APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA", DA UNIÃO EUROPEIA

Presente à Câmara o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, instruído com a informação n.º 07/DEJ/2012 de 2013.02.13, elaborada pela Técnica Superior Marta Daniela Costa, cujo teor se transcreve:

1. “Decorre até ao dia 21 de fevereiro de 2013 o período de candidatura ao sub-programa COMENIUS Regio, no âmbito do “Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida”, da União Europeia.
2. A Ação COMENIUS Rego visa apoiar a cooperação regional no âmbito da educação escolar através do intercâmbio de experiências entre regiões e municípios europeus. As parceria COMENIUS Regio, com uma duração de dois anos, procuram auxiliar as autoridades locais ou regionais a melhorar as opções educativas de jovens em idade escolar. A autoridade local e/ou regional com competências na área da educação – por exemplo um município – tem a responsabilidade de constituir um consórcio e de estabelecer uma parceria com outro consórcio proveniente de outra região europeia, com vista ao desenvolvimento de tópicos de interesse comum e à implementação do projeto nas respetivas regiões. São necessárias pelo menos seis organizações (três de cada país, incluindo a respetiva autoridade local e/ou regional) para formalizar uma candidatura a esta linha de financiamento. As parcerias COMENIUS Regio deverão envolver pelo menos uma escola e uma outra organização, cujas características dependem do tópico da parceria e podem incluir: uma associação, uma biblioteca, um clube desportivo, uma organização da área da juventude ou um instituto para a formação de professores/as.
3. A candidatura a este subprograma não apresenta qualquer custo adicional para o Município, sendo a necessária percentagem de cofinanciamento assegurada através de salários de funcionários/as afetos/as ao projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

4. A Asociación Intercultural La Galeria (região de Múrcia) desafiou a Câmara Municipal de Valongo a participar no projeto “Cultural and Natural Heritage”, sendo o objetivo promover o intercâmbio de boas-práticas educativas entre os Municípios envolvidos: Fortuna e Valongo.

5. Assim, propõe-se que o Município de Valongo estabeleça uma parceria com o Ayuntamiento de Fortuna para candidatura a este subprograma, com o projeto anteriormente referido e cujos objetivos são os seguintes:

- a. Trabalhar em conjunto um assunto de interesse mútuo: a herança cultural e ambiental existente em cada um dos territórios, enquanto recursos pedagógicos.
- b. Desenvolver e fomentar o intercâmbio de boas-práticas em educação escolar, mais concretamente através do desenvolvimento de materiais pedagógicos baseados em recursos locais.
- c. Desenvolver ferramentas para uma cooperação internacional sustentável, através de materiais pedagógicos nas três línguas de trabalho do projeto: português, castelhano e inglês.
- d. Reforçar a dimensão europeia na educação escolar, envolvendo docentes e discentes de forma ativa em todas as fases de desenvolvimento do projeto.

6. Propõe-se ainda que o consórcio liderado pelo Município de Valongo seja composto pelas seguintes entidades:

- a. Agrupamento de Escolas de Valongo – Escola Secundária de Valongo, dado que detém uma larga experiência no programa COMENIUS e visto que a sua área de intervenção se situa na área geográfica mais próxima dos principais Fojos concelhios.
- b. Alto Relevo – Clube de Montanhismo, considerando que detém uma larga experiência de intervenção ao nível da preservação ambiental e cultural da região de Valongo.”

Em 2013.02.15 a Exma. Sra. Chefe de Divisão da Educação e Juventude proferiu o seguinte despacho: “Concordo com o proposto, face à oportunidade de participação do Município de Valongo e de outras entidades locais num projeto que potencia a partilha de boas práticas educativas. Acrescento que a ação de candidatura ao COMENIUS Regio está prevista em sede do Plano de Desenvolvimento Social do Concelho de Valongo 2011/2014. Tem competência para decidir sobre este assunto a Exma. Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 64º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei 5-A/2020 de 11 de janeiro.”

Em 2013.02.15 a Exma. Sra. Vice-Presidente proferiu o seguinte despacho: “Concordo. À consideração do Exm.º Senhor Presidente da Câmara, a fim de ser presente a reunião da Exma. Câmara.”

Em 2013.02.18 o Exmo. Sr. Presidente proferiu o seguinte despacho “Concordo. Elabore-se minuta para ser presente a reunião de Câmara.”



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade**, ao abrigo do n.º 64, n.º 4 alínea f) da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, autorizar o Município de Valongo a apresentar candidatura ao subprograma “COMENIUS Regio” do Programa de Aprendizagem ao Longo da Vida da União Europeia nos termos propostos.

14 - MOSTRA DE TEATRO AMADOR 2013 – PAGAMENTO ÀS ASSOCIAÇÕES PARTICIPANTES

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação nº002/DC-AC/2013, de 2013.01.29, elaborada pela Técnica Superior Dr.ª Catarina Magalhães, cujo teor se transcreve:

«Em março próximo decorrerá mais uma edição da Mostra de Teatro Amador do Concelho de Valongo, um certame que há já largos consecutivos anos integra as programações culturais propostas pela Divisão de Cultura desta Câmara Municipal.

Este ano contamos com a inscrição de onze Associações, encontrando-se todas elas em condições de participar, já que cumprem com os requisitos expostos nas Normas de Funcionamento do evento (em anexo).

Assim sendo, estando previsto nesse mesmo documento a atribuição de **€900 (novecentos euros)** a cada uma das Associações participantes, vimos por este meio propor a atribuição da referida verba a:

- **Ágorarte - Associação Cultural e Artística**. Contribuinte nº507 268 105, com estatutos publicados no D.R. nº65 de 4 de abril de 2005, III Série;
- **Associação Académica e Cultural de Ermesinde**. Contribuinte nº504 571 680, com estatutos publicados no D.R. nº39 de 24 de fevereiro de 2005, III Série;
- **Associação Cultural e Recreativa Fora D’Horas**. Contribuinte nº504 829 726, com estatutos publicados no D.R. nº200 de 30 de agosto de 2000, III Série;
- **Associação Cultural e Recreativa Vallis Longus**. Contribuinte nº501 467 629, com estatutos publicados no D. R. nº 259 de 08 de novembro de 1984, III Série;
- **Associação Desportiva e Cultural Canários de Balsehas**. Contribuinte nº506 137 392, com estatutos publicados no D.R. nº298 de 26 de dezembro de 2002, III Série;
- **Cabeças no Ar e Pés na Terra – Associação Cultural**. Contribuinte nº508 880 904, com constituição de Associação publicada online em 13 de fevereiro de 2009;
- **Centro Recreativo Estrelas da Balsa**. Contribuinte nº504 219 790, com estatutos publicados em D.R. nº71 de 25 de março de 1999, III Série;
- **Grupo Dramático e Musical de Campo**. Contribuinte nº501 350 934, com estatutos publicados no D.R. nº4 de 6 de janeiro de 1977, III Série;
- **Grupo Dramático e Recreativo da Retorta**. Contribuinte nº502 952 717, com estatutos publicados no D.R. nº169 de 25 de julho de 1978, III Série;
- **Teatro Amador Susanense**. Contribuinte nº501 983 961, com estatutos publicados no D.R. nº241 de 18 de outubro de 1982, III Série;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

- **Rotary Club de Valongo**. Contribuinte nº 508 581 826, com constituição de Associação publicada online em 27 de junho de 2008.

Tem competência para decidir sobre o assunto a Exma. Câmara Municipal, ao abrigo do artigo 64 nº4 alínea b) da Lei nº169/99 de 18 de setembro, com a nova redação dada pela Lei nº5 – A/2002 de 11 de janeiro de 2002.»

Sobre o assunto, a 11 de fevereiro de 2013 a Exma. Senhora Chefe da DC, Dr.ª Raquel Branco, prestou a seguinte informação: «Ao Exmo. Sr. Presidente Dr. João Paulo Baltazar. Concordo com o proposto e solicita-se autorização para que a presente informação seja presente a reunião da Exma. Câmara Municipal.»

Sobre o mesmo assunto, a 12 de fevereiro de 2013 o Exmo. Sr. Presidente da Câmara emitiu o despacho do teor seguinte: «Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara».....

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que participariam na Mostra de Teatro Amador onze associações que apresentariam onze peças de teatro entre 1 e 27 de Março, acrescentando que os espectáculos tinham um nível de qualidade muito acima da média e era importante incentivar as associações do concelho que faziam um trabalho meritório.

Sublinhou o Senhor Presidente da Câmara que em 2013 o pagamento às associações participantes na mostra de Teatro seria feito dentro do prazo, o que demonstrava a mudança de atitude e uma colaboração diferente por parte da Câmara Municipal.

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade**, nos termos da alínea b) do nº 4 do art.º 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, aprovar a atribuição das verbas, nos termos e para os efeitos propostos na supracitada informação.

15 - BIBLIOTECA MUNICIPAL DE VALONGO – INTENÇÕES DE DOAÇÃO.

Presente à Câmara Municipal o processo referente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto de informação n.º 002/DAS-DC/2013, de 2013.02.05 elaborada pela Técnica Superior da Biblioteca Municipal de Valongo, Dr.ª Laura Moreira, do teor seguinte:

“A missão institucional de uma biblioteca municipal é a de contribuir para o desenvolvimento do nível cultural e promoção da literacia dos seus munícipes, através de um conjunto diversificado de suportes de informação, impresso e multimédia.

Partindo deste pressuposto e com o objetivo do enriquecimento do fundo documental, com temáticas que versem todas as áreas do conhecimento humano, submete-se à aprovação da Exm.ª Câmara a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

intenção de doação para enriquecimento dos acervos documentais do Pólo de Leitura de Ermesinde e da Biblioteca Municipal de Valongo:

- Carlos Dias, Rua de Santa Margarida, 524, 4445-196 Alfena.

Total de 38 títulos, destinados ao Pólo de Leitura de Ermesinde.

Depois de pesquisa efetuada, os valores totalizam aproximadamente 171.64€.

- Letícia Branca Rodrigues Edra, Rua do Carvalhal, 125 R/C Dto, 4445- Ermesinde.

Total de 17 títulos, destinados ao Pólo de Leitura de Ermesinde.

Depois de pesquisa efetuada, os valores totalizam aproximadamente 103.59€.

- Office des Publications, 2, rue Mercier, L-2985 Luxembourg.

Total de 3 títulos, destinados à biblioteca municipal.

Os títulos não têm preço estipulado para venda.

- Securitas, S.A, Rua Rodrigues Lobo, n.º 2 – Edifício Securitas, 2799-553 Linda-a-Velha.

Total de 1 título (2 exs.), dos quais um é para a biblioteca municipal e o outro para o Pólo de Leitura de Ermesinde.

Valores não disponíveis.

- Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género, Av. da República, n.º 32, 1.º, 1050-193 Lisboa.:

Total de 2 títulos, destinados à biblioteca municipal.

Valores não disponíveis.

- Paulo Fernando Pereira Caetano Moreira, Rua Vasco da Gama, n.º 24, 4585-566 Gandra Paredes.

Total de 1 título (2 exs.), dos quais um é para a biblioteca municipal e o outro para o arquivo municipal.

O valor foi fornecido pelo autor, o que totaliza 50€.

- Câmara Municipal de Cascais, Praça 5 de Outubro, 2754-501 Cascais.

Total de 2 títulos, destinados à biblioteca municipal.

Depois de pesquisa efetuada, o valor totaliza aproximadamente 14.13€.

Um dos títulos não tem valor disponível.

As referidas intenções de doação totalizam um valor aproximado de 339.36€.

Tem competência para decidir a Exm.^a Câmara, nos termos da alínea h), do n.º 1, do art.º 64, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, com a nova redação dada pela Lei 5A/2002, de 11 de Janeiro.”

Sobre o assunto a Exm.^a Senhora Chefe de Divisão, Dr.^a Raquel Branco, prestou a seguinte informação:-

“Ao Exm.º Sr. Presidente, Dr. João Paulo Baltazar. Concordo com o proposto.

Submete-se, por isso, à consideração da Exm.^a Câmara a aprovação da intenção de doação de obras para enriquecimento dos acervos documentais.”

Sobre o mesmo assunto o Exm.º Senhor Presidente, emitiu o despacho, do teor seguinte:

“Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do art.º 64.º, n.º 1, alínea h) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, por **unanimidade**, aceitar a doação do acervo bibliográfico, nos termos propostos na supracitada informação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

16 - PROCESSO Nº. 164-OC/2009

REQUERENTE: JOSÉ MARIA DA SILVA TORRES

LOCAL – RUA DO CARVALHAL, 32 - 36 - ERMESINDE

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º 71.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16/12, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI Nº. 26/2010, DE 30/03

Presente à Câmara Municipal o processo de obras mencionado em epígrafe, em nome de José Maria da Silva Torres, para a construção de um edifício de habitação unifamiliar no prédio sito na Rua do Carvalho, n.º 32 e 36, da freguesia de Ermesinde concelho de Valongo, na sequência do qual é proposta a declaração de caducidade da licença administrativa, nos termos do n.º 2 do art. 71º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, instruído com a informação n.º 26/SAA.DU/2013, de 2013/02/05, elaborada pela assistente técnica afeta à divisão de urbanismo, Elisete Moreira, cujo teor se transcreve:

«Em 2009/12/04 foi apresentado o pedido de licenciamento para a construção de um edifício de habitação unifamiliar no prédio sito na Rua do Carvalho, n.ºs 32/36, da freguesia de Ermesinde.

Através do ofício n.º 1514/SAA.DEU, de 2010/12/09, foi o requerente notificado que o pedido de licenciamento foi deferido, por despacho do Exmo. Vice-Presidente da Câmara Municipal, tendo sido informado que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, conforme previsto no n.º 1 do art.º 76º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 177/2001, de 04/06, prazo esse prorrogado em mais um ano, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo e disposição legal.

Verificou-se, contudo, que esgotado o prazo para o requerente solicitar a emissão do alvará, não o fez até à presente data.

Em 2013/01/14, através do ofício n.º 50/DEU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 71º do decreto-lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo de audiência prévia, o requerente nada alegou.

Pelo que, não tendo sido apresentado o pedido de emissão do alvará no prazo legal, deve a Exmª. Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 71º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, declarar a caducidade da licença



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo e disposição legal, e que aqui se propõe.»

Em 2013/02/05, o Sr. Chefe da Divisão de Urbanismo do Departamento de Assuntos do Território, prestou a informação que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal:

Concordo, pelo que se propõe que seja declarada a caducidade da licença, devendo o processo ser submetido à Exma. Câmara Municipal.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu em 2013/02/18, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade** declarar a caducidade da licença administrativa, nos termos dos n.ºs 2 e 5 do art.º 71º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03.

17 - PROCESSO Nº. 10-OC/2011

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS DIAS NUNES

LOCAL – RUA DA PASSAGEM – VALONGO

**DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO ATO QUE APROVOU O PROJETO DE ARQUITETURA,
NOS TERMOS DO N.º 6 DO ART.º 20.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16/12, ALTERADO E
REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 26/2010, DE 30/03**

Presente à Câmara Municipal o processo de obras mencionado em epígrafe, em nome de José Carlos Dias Nunes, para a construção de um edifício de habitação unifamiliar do prédio sito na Rua da Passagem, da freguesia e concelho de Valongo, na sequência do qual é proposta a declaração de caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura, nos termos do n.º 6 do art.º 20º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, instruído com a informação n.º 17/SAA.DU/2013, de 2013/02/04, elaborada pela assistente técnica afeta à divisão de urbanismo, Elisete Moreira, cujo teor se transcreve:

«Em 2011/01/19 o requerente apresentou o pedido de licenciamento para as obras de alteração de um edifício de habitação unifamiliar sito na Rua da Passagem, n.º 200, da freguesia de Valongo.

Através do ofício n.º 1167/DEU, de 2011/08/29, foi o requerente notificado que o projeto de arquitetura foi deferido, por despacho do Exm.º Sr. Vice-Presidente, Dr. João Paulo Baltazar, com poderes



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

subdelegados pelo Sr. Presidente e pela Câmara Municipal (despacho n.º 43/GP/2009, de 2009/11/05, e deliberação camarária de 2009/11/04), tendo sido informado que dispunha de seis meses para *apresentar os projetos de especialidades, prazo esse prorrogado por mais três meses e posteriormente suspenso por mais seis meses, ao abrigo dos n.ºs 5 e 6 do art.º 20º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03.*

Em 2013/01/08, através do ofício n.º 20/DEU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 20.º da legislação acima referida, nada tendo sido declarado no prazo de 10 dias concedido para se pronunciar *sobre o assunto.*

Pelo que, não tendo sido apresentados os projetos de especialidades no prazo legal, deve a Exm^a. Câmara Municipal declarar a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura, e que aqui se propõe.»

Em 2013/02/05, o Sr. Chefe da Divisão de Urbanismo do Departamento de Assuntos do Território, prestou a informação que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal:

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja submetido à Exma. Câmara Municipal para declaração da caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu em 2013/02/18, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade** declarar a caducidade do ato que aprovou o projeto de arquitetura, nos termos do nº 6 do art.º 20º do decreto-lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei nº. 26/2010, de 30/03.

18 - PROCESSO Nº. 51-OC/2009

REQUERENTE: DELFIM PEREIRA ABREU

LOCAL – RUA BERNARDIM RIBEIRO, 111-113 – CAMPO

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO Nº 2 DO ART.º 71.º DO DECRETO-LEI N.º 555/99, DE 16/12, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI Nº. 26/2010, DE 30/03

Presente à Câmara Municipal o processo de obras mencionado em epígrafe, em nome de Delfim Pereira Abreu, para a construção de um edifício de habitação unifamiliar do prédio sito na Rua Bernardim



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Ribeiro, n.ºs 111 e 113, da freguesia de Campo, concelho de Valongo, na sequência do qual é proposta a declaração de caducidade da licença administrativa, nos termos do n.º 2 do art. 71º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, instruído com a informação n.º 19/SAA.DU/2013, de 2013/02/04, elaborada pela assistente técnica afeta à divisão de urbanismo, Elisete Moreira, cujo teor se transcreve:

«Em 2009/04/17 foi apresentado o pedido de licenciamento para a construção de um edifício de habitação unifamiliar do prédio sito na Rua Bernardim Ribeiro, n.ºs 111 e 113, da freguesia de Valongo.-- Através do ofício n.º 01417/SAA.DEU, de 2009/11/25, foi o requerente notificado que o pedido de licenciamento foi deferido, por despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, de 2009/11/19, tendo sido informado que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, conforme previsto no n.º 1 do art.º 76.º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 177/2001, de 04/06, prazo esse aumentado por mais um ano, por aplicação do regime excepcional de prazos estabelecido no n.º 3 do art.º 3.º do decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, e prorrogado por igual período, de acordo com o n.º 2 do art.º 76.º do RJUE.

Verificou-se, contudo, que esgotado o prazo para o requerente solicitar a emissão do alvará, não o fez até à presente data.-

Em 2013/01/08, através do ofício n.º 14/DEU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 71º do decreto-lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo de audiência prévia, o requerente nada alegou

Pelo que, não tendo sido apresentado o pedido de emissão do alvará no prazo legal, deve a Exm^a. Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 71º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo e disposição legal, e que aqui se propõe.»

Em 2013/02/05, o Sr. Chefe da Divisão de Urbanismo do Departamento de Assuntos do Território, prestou a informação que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal:

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja submetido à Exma. Câmara Municipal para declaração da caducidade.»



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu em 2013/02/18, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade** declarar a caducidade da licença administrativa, nos termos dos nºs 2 e 5 do art.º 71º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03.

19 - PROCESSO N.º 275-OC/2005

REQUERENTE: CARLOS MANUEL MOUTINHO RAMOS

LOCAL – RUA CENTRAL DO BARREIRO, 685 - 689 - ALFENA

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º 71.º DO DECRETO-LEI Nº 555/99, DE 16/12, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI N.º 26/2010, DE 30/03

Presente à Câmara Municipal o processo de obras mencionado em epígrafe, em nome de Carlos Manuel Moutinho Ramos, para a construção de um edifício de habitação unifamiliar em parcela a destacar do prédio sito na Rua Central do Barreiro, n.º 685 e 689, da freguesia de Alfena concelho de Valongo, na sequência do qual é proposta a declaração de caducidade da licença administrativa, nos termos do nº 2 do art.º 71º do decreto-lei nº 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei nº 26/2010, de 30/03, instruído com a informação nº 21/SAA.DU/2013, de 2013/02/04, elaborada pela assistente técnica afeta à divisão de urbanismo, Elisete Moreira, cujo teor se transcreve:

«Em 2005/11/15 foi apresentado o pedido de licenciamento para a construção de um edifício de habitação unifamiliar em parcela a destacar do prédio sito na Rua Central do Barreiro, n.ºs 686/689, da freguesia de Alfena.

Através do ofício n.º 01421/SAA.DEU, de 2009/11/25, foi o requerente notificado que o pedido de licenciamento foi deferido, por despacho do Exm.º Sr. Presidente da Câmara Municipal, tendo sido informado que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, conforme previsto no n.º 1 do art.º 76º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 177/2001, de 04/06, prazo esse aumentado por mais um ano, por aplicação do regime excecional de prazos estabelecido no n.º 3 do art.º 3º do decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, e prorrogado por igual período, de acordo com o n.º 2 do art.º 76º do RJUE.

Verificou-se, contudo, que esgotado o prazo para o requerente solicitar a emissão do alvará, não o fez até à presente data.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Em 2013/01/08, através do ofício n.º 24/DEU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 71º do decreto-lei 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo de audiência prévia, o requerente nada alegou.

Pelo que, não tendo sido apresentado o pedido de emissão do alvará no prazo legal, deve a Exm^a. Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 71º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo e disposição legal, e que aqui se propõe.»

Em 2013/02/05, o Sr. Chefe da Divisão de Urbanismo do Departamento de Assuntos do Território, prestou a informação que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal:

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja submetido à Exma. Câmara Municipal para declaração da caducidade da licença.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu em 2013/02/18, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade** declarar a caducidade da licença administrativa, nos termos dos n.ºs 2 e 5 do art.º 71º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03.

20 - PROCESSO Nº. 9-L/2006

REQUERENTE: HILÁRIO MOREIRA DA CUNHA MARTINS E OUTROS

LOCAL – TRAVESSA DOS URREIROS - CAMPO

APROVAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA LICENÇA ADMINISTRATIVA DA OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO, COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO, NOS TERMOS NA ALÍNEA A) DO Nº 1 DO ARTº. 71º DO DECRETO-LEI Nº 555/99, DE 16/12, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO-LEI Nº. 26/2010, DE 30/03

Presente à Câmara Municipal o processo de loteamento mencionado em epígrafe, em nome de Hilário Moreira da Cunha Martins e Outros, ao pedido de licenciamento de operação de loteamento com obras



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

de urbanização, no prédio sito na Travessa dos Urreiros, freguesia de Campo, concelho de Valongo, na sequência do qual é proposta a rejeição da comunicação prévia para as obras de urbanização, implicando a caducidade da licença administrativa da operação de loteamento, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art. 71º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, instruído com a informação n.º: 27/SAA.DU/2013, de 2013/02/05, elaborada pela assistente técnica afeta à divisão de edificação e urbanização, Elisete Moreira, cujo teor se transcreve:

«Em 2006/12/05 o requerente apresentou o pedido de licenciamento de operação de loteamento com obras de urbanização no prédio sito na Travessa dos Urreiros, da freguesia de Campo.

Através do ofício n.º 2561/SAA.DEU, de 2007/11/20, foi o requerente notificado da aprovação da operação de loteamento, por despacho do Exmo. Sr. Vereador, Eng.º José Luís Pinto, com poderes subdelegados pelo Sr. Presidente e pela Câmara Municipal (despacho n.º 62/GP/2005, de 2005/11/22, e deliberação camarária de 2005/11/17), tendo sido informado que dispunha do prazo de um ano para apresentar a comunicação prévia das obras de urbanização, nos termos do disposto nos n.ºs 1 do art.º 71º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03.

Através do n/ ofício n.º. 610/DEU, de 2012/05/29, o requerente do presente processo foi notificado para *apresentação de elementos em falta, de forma a complementar o pedido de comunicação prévia de obras de urbanização.*

Posteriormente foram apresentadas sucessivas prorrogações, tendo sido notificado através do n/ ofício n.º. 1086/DEU, de 08.10.2012, que deveria apresentar os elementos solicitados, não havendo lugar a mais nenhuma prorrogação. Este prazo encontra-se ultrapassado e até à data nada foi apresentado.

Em 2013/01/08, através do ofício n.º 12/DEU, foi comunicada a intenção de ser rejeitado o pedido de comunicação prévia de obras de urbanização, ao abrigo do art.º. 11º do D.L. 555/99, de 16/12, com a nova redação dada pelo D.L. n.º. 26/2010, de 30/03, bem como a declaração da caducidade da licença administrativa de operação de loteamento com obras de urbanização, nos termos do disposto na al.ª a) do n.º 1 do art.º 71º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto. - Esgotado o prazo de audiência prévia, o requerente nada alegou.

Pelo que, não tendo sido apresentado os elementos solicitados para complementar a comunicação prévia para obras de urbanização, deve a Exma. Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 71º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

30/03, declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos da al.ª a) do n.º 1 do mesmo artigo e disposição legal, e que aqui se propõe.»

Em 2013/02/05, o Sr. Chefe da Divisão de Urbanismo do Departamento de Assuntos do Território, prestou a informação que igualmente se transcreve:

«À consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal:

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja submetido à Exma. Câmara Municipal para declaração da caducidade da licença de loteamento.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu em 2013/02/18, o seguinte despacho:

«Concordo. Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado por **unanimidade** declarar a caducidade da licença administrativa, nos termos da alínea a), do n.º 1 e n.º 5, do art.º 71º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12,

21 - PROCESSO DE OBRAS Nº 44-OC/2007 EM NOME DE PROPISO – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, SA LOCAL – RUA DAS ESTRELAS, LOTE 7 - ERMESINDE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epígrafe, em nome de PROPISO – Empreendimentos Imobiliários, S.A., respeitante à proposta de declaração de caducidade da autorização administrativa do supracitado processo, instruído com a informação técnica n.º 36/SAA.DU/2013, datada de 2013.02.08, cujo teor se transcreve, subscrita pela Coordenadora Técnica, Maria de Fátima Gomes:

« Em 2007/02/07 foi apresentado o pedido de licenciamento para a construção de um edifício de habitação multifamiliar, sito na Rua das Estrelas, lote 7, na freguesia de Ermesinde.

Através do ofício n.º 0246/SAA.DEU, de 2010.02.26, foi o requerente notificado que o pedido indicado no assunto em epígrafe foi deferido, por despacho do Exmº. Sr. Vice-Presidente, Dr. João Paulo Baltazar, com poderes subdelegados pelo Sr. Presidente e pela Câmara Municipal (despacho n.º 43/GP/2009, de 2009/11/05, e deliberação camarária de 2009/11/04), tendo sido informado que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, conforme previsto no n.º 1 do artº. 76º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, prazo esse prorrogado em mais um ano, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo e disposição legal.

Verificou-se, contudo, que esgotado o prazo para o requerente solicitar a emissão do alvará, não o fez até à presente data.

Em 2012/12/28, através do ofício n.º 2336/DFU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

no n.º 2 do art.º 71º da legislação acima mencionada, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo de audiência prévia, o requerente nada alegou.

Pelo que, não tendo sido apresentado o pedido de emissão do alvará no prazo legal, deve a Exm.ª Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 5 do art.º 71º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo e disposição legal, e que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 08.02.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja remetido à Exma. Câmara Municipal para declaração de caducidade.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 18.02.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 71º conjugado com o n.º 5 do mesmo artigo do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30 de março, por **unanimidade**, declarar a caducidade da autorização administrativa, com base na informação técnica prestada.

22 - PROCESSO DE OBRAS Nº 184-OC/1999 EM NOME DE CONSTRUÇÕES SILVA MOREIRA & MARTINS, LD.^a LOCAL – LUGAR DA PALMILHEIRA, LOTE 11 - ERMESINDE DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DA AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR

Presente à Câmara Municipal o processo mencionado em epigrafe, em nome de Construções Silva Moreira & Martins, Lda., respeitante à proposta de declaração de caducidade da autorização administrativa do supracitado processo, instruído com a informação técnica n.º 32/SAA.DU/2013, datada de 2013.02.06, cujo teor se transcreve, subscrita pela Coordenadora Técnica, Maria de Fátima Gomes:

«Em 1999/03/18 foi apresentado nesta Câmara Municipal o pedido de licenciamento para a construção de um edifício multifamiliar no Lugar da Palmilheira, Lote 11, em Ermesinde.

Através do ofício n.º 2861/RE, de 2000/10/26, foi o requerente notificado que o pedido de licenciamento havia sido deferido, por despacho de 22.09.2000, tendo sido informado que dispunha de um ano para requerer a emissão do respetivo alvará, conforme previsto no n.º 1 do art.º 76º do decreto-lei n.º 555/99,



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, prazo esse prorrogado em mais um ano, de acordo com o n.º 2 do mesmo artigo e disposição legal, a pedido do requerente.

Após ter sido solicitada a emissão do alvará de construção, o mesmo foi emitido em 2.06.2004, com o n.º 69/2004, tendo o prazo sido prorrogado por mais 18 meses (válida até 1.12.2008).

Após inspeção ao local da obra, realizada em 2012.10.29, constatou-se que a mesma não havia sido iniciada.

Em 2012/12/26, através do ofício n.º 2282/DFU, foi comunicada a intenção de ser declarada a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, nos termos do disposto no n.º 3, alínea a) do artº. 71º da legislação acima mencionada, tendo sido fixado o prazo de 10 dias para, querendo, se pronunciar sobre o assunto.

Esgotado o prazo de audiência prévia, o requerente nada alegou pelo que, não tendo sido dado início às obras no prazo de 9 meses a contar data da emissão do alvará, deve a Exmª. Câmara Municipal declarar a caducidade da licença administrativa para a realização da operação urbanística, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artº. 71º do decreto-lei n.º 555/99, de 16/12, alterado e republicado pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30/03, e que aqui se propõe.»

Sobre o assunto foi prestada a informação do Chefe da Divisão de Urbanismo, Arqt.º Miguel Pinto, em 08.02.2013, que igualmente se transcreve:

«À Consideração do Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Concordo, pelo que se propõe que o processo seja remetido à Exma. Câmara Municipal para declaração de caducidade.»

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara, emitiu em 18.02.2013, o seguinte despacho:

«Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara.»

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos da alínea a) do n.º3 do artigo 71º conjugado com o n.º5 do mesmo artigo do Decreto-Lei nº 555/99 de 16/12, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010 de 30 de março, por **unanimidade**, declarar a caducidade da autorização administrativa, com base na informação técnica prestada.

23 - PEDIDO DE RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS PARA O ANO DE 2013

LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO NAS FREGUESIAS DE VALONGO, CAMPO E ERMESINDE

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 080/DOM.CVA/2013, de 11 de fevereiro, prestada pelo Técnico Superior Eng. Miguel Vidal, cujo teor se transcreve:

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artº 24º do RTEDUL – Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, foram apresentados requerimentos para renovação de licenças de



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

estacionamento privativo nas Freguesias de Valongo, Campo e Ermesinde, para o ano de 2013, pelos seguintes requerentes: -

Requerente	Local	Freguesia	Escalão	nº lugares
Paróquia de São Mamede de Valongo	Rua da Misericórdia	Valongo	isento	1
Grupo Dramático e Recreativo da Retorta	Rua 1º de Maio	Campo	isento	2
Associação de Promoção Social e Cultural de Ermesinde	Rua Mário Pais de Sousa.	Ermesinde	isento	2
Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra	Rua Rodrigues de Freitas	Ermesinde	isento	1

- Associação Portuguesa dos Veteranos de Guerra
- Paróquia de São Mamede de Valongo
- Grupo Dramático e Recreativo da Retorta
- Associação de Promoção Social e Cultural de Ermesinde

2. Analisados os processos e atendendo a que não houve alteração das condições que levaram à atribuição dos lugares, não se vê qualquer inconveniente na autorização das renovações em apreço;

3. Face ao exposto, propõe-se seja presente à Exm^a Câmara Municipal, os pedidos de renovação de licenças para o ano de 2013, dos lugares de estacionamento privativo afetos às instituições de carácter social e religioso constantes da lista anexa e nas Freguesias de Valongo, Campo e Ermesinde

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 64º da Lei n.º 169/99, 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.”

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.^a Paula C. Pereira Marques, em 2013.02.11, informou o seguinte:

“À consideração do Exmo. Sr. Vereador, Arménio Pedro Silva.

Concordo.”--

Em 2013.02.13, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara, para apresentar este assunto à Exm^a Câmara Municipal”.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 64º, n.º 1 da alínea u) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com os artigos 24º, e 26º do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, por **unanimidade**, aprovar as renovações das licenças para o ano de 2013, de lugares de estacionamento privativo afetos às instituições de carácter social e religioso, nas freguesias de Valongo, Campo e Ermesinde, de acordo com os pedidos efetuados pelos requerentes identificados na informação supracitada.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

24 - PEDIDO DE RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS PARA O ANO DE 2013
LUGARES DE ESTACIONAMENTO PRIVATIVO PARA PESSOAS COM MOBILIDADE
CONDICIONADA NAS FREGUESIAS DE VALONGO E ERMESINDE

Presente à Câmara Municipal o processo concernente ao assunto versado em epígrafe, o qual foi objeto da informação técnica n.º 077/DOM.CVA/2013, de 11 de fevereiro, prestada pelo Técnico Superior Eng. Miguel Vidal, cujo teor se transcreve:

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:

1. Para cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 24.º do RTEDUL – Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, foram apresentados requerimentos para renovação de licenças de estacionamento privativo para pessoas com mobilidade condicionada nas Freguesias de Valongo e Ermesinde, para o ano de 2013, pelos seguintes requerentes

- Maria Armada Porto Rosa Morais Moura
- Fernando Manuel Rodrigues Ferreira Sá

Requerente	Local	Freguesia	Matricula
Maria Armada Porto Rosa Morais Moura	Avenida 1.º de Maio	Valongo	71-50-RQ
Fernando Manuel Rodrigues Ferreira Sá	Travessa Gago Coutinho	Ermesinde	35-GH-15
Eduardo Pereira de Sousa	Rua Augusto César Mendonça	Ermesinde	52-JX-01
António Firmino da Silva	Rua S. João	Ermesinde	70-AJ-98

- Eduardo Pereira de Sousa
- António Firmino da Silva

2. Analisados os processos e atendendo a que não houve qualquer tipo de alteração nas condições que levaram à atribuição dos lugares, não se vê qualquer inconveniente na autorização das renovações em apreço.

3. Face ao exposto, propõe-se sejam submetidos para aprovação pela Exm.ª Câmara Municipal, os pedidos de renovação das licenças para o ano de 2013, dos lugares de estacionamento privativo para pessoas com mobilidade condicionada nas Freguesias de Valongo e Ermesinde, dos requerentes acima identificados e para os locais constantes na seguinte lista:

Tem competência para decidir sobre este assunto a Exma. Câmara Municipal ao abrigo do disposto na alínea u) do n.º 1 do art.º 64.º da Lei n.º. 169/99, 18 de setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro.”

Sobre este assunto, a Chefe da Divisão de Obras Municipais, Eng.ª Paula C. Pereira Marques, em 2013.02.11, informou o seguinte:

“À consideração do Exmo. Sr. Vereador, Arménio Pedro Silva.

Concordo.”--



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO
PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

Em 2013.02.12, o Sr. Vereador Arménio Pedro Silva, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo. --

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara, para apresentar este assunto à Exm^a Câmara Municipal”.-

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Paulo Baltazar, proferiu o seguinte despacho:

“Concordo.

Elabore-se minuta para ser presente à reunião de Câmara”

Depois de apreciado o assunto foi deliberado, nos termos do disposto no artigo 64º, n.º 1 da alínea u) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugado com o artigos 21 n.º 3 e 26º do Regulamento de Trânsito e de Estacionamento de Duração Limitada, por **unanimidade** aprovar as renovações das licenças para o ano de 2013, de lugares de estacionamento privativo para pessoas com mobilidade condicionada, nas freguesias de Valongo e Ermesinde, de acordo com os pedidos efetuados pelos requerentes identificados na informação supracitada.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Interveio o munícipe, Senhor **Celestino Neves**, cumprimentando os presentes.

Perguntou o Senhor Munícipe se o Senhor Presidente da Câmara pretendia responder a uma questão que ele tinha colocado havia um mês relativamente ao processo de Marcelo e Peixoto.

Disse o Senhor Munícipe que a acreditar no que havia sido dito na reunião pública de Junta de Freguesia de Alfena sobre o viaduto da A41, a obra avançaria de forma faseada, até ao quinto pilar, com a colocação de betuminoso, no entanto, era uma zona de leito de cheia em que as intervenções eram controversas, perguntando o que estava previsto para aquela zona.

Interveio o Senhor Presidente da Câmara, **Dr. João Paulo Baltazar**, dizendo que a única intervenção solicitada pela Junta de Freguesia não estava em leito de cheia e não seria efectuada qualquer intervenção em leito de cheia. Disse que a Junta de Freguesia de Alfena tinha solicitado à Câmara intervenção no sentido do cruzamento de Cabeda para a rua S. Vicente, zona que não era leito de cheia, tendo a Câmara avaliado a possibilidade de colocação de revestimento, resolvendo problemas de queda de água, de forma a existir um espaço onde pudesse haver iniciativas de âmbito desportivo ou



CÂMARA MUNICIPAL DE VALONGO

PRÉMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS LOCAIS – CATEGORIA AMBIENTE

cultural, acrescentando o Senhor Presidente da Câmara que não havia ainda projecto e que quando houvesse o mesmo seria partilhado com todos os membros do executivo municipal.

Referiu o Senhor Presidente da Câmara que o espaço à margem da Rua S. Vicente era utilizado para estacionamento e estava muito degradado, correndo risco de ter deposições de lixo, não vendo qualquer inconveniente em dar-lhe dignidade e utilização pública.

Mais disse que a Junta de Freguesia tinha solicitado à Câmara que olhasse para o local numa perspectiva de requalificação do espaço, permitindo a sua utilização pelas pessoas, situação que estava a ser avaliada, sublinhando que a questão de ocupação do leito de cheia era absolutamente especulativa.

Interveio o Senhor Vereador, **Dr. Sérgio Sousa**, dizendo que o processo relativo a Marcelo Peixoto & Irmão era complexo, mas estava devidamente enquadrado, a ser alvo do tratamento e acompanhamento, estando em tramitação os procedimentos tendentes à reposição da legalidade, acrescentando que estava em causa a revisão do PDM e que a edificação que se encontrava no local era passível de ser legalizável, observados determinados requisitos, e uma outra parte do dossiê estava também a ser devidamente acompanhada, com outro enquadramento e a Câmara iria atuar em função do estabelecido na Lei.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a constar, foi encerrada a reunião quando eram doze horas e dez minutos. Para constar foi lavrada a presente ata que, depois de devidamente aprovada, será por mim assinada, Chefe da Divisão de Documentação, Informação e Apoio a Municípios do Departamento de Administração Geral, Helena Justa Ferreira Moreira de Oliveira. _____